

**PREFITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI N.º 261//01, DE 29 DE JANEIRO DE 2001**

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei n.º 9424 de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Conselho de que trata o art. 1º será constituído por 07 (sete) membros, a seguir mencionados:

- a) O Poder Executivo Municipal, será representado por um membro de cada uma das Secretarias: Educação, Cultura e do Desporto e Administração e Finanças;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos Pais de Alunos;
- d) Um representante dos Servidores não docentes das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º Todos os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, mediante Decreto;

§ 2º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º O Conselho instituído por esta Lei não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração para participação no Colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária;

**Art. 3º - Compete ao Conselho:**

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – formular relatórios de Gestão do Fundo.

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito.

**Art. 5º -** Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria da Educação, Cultura e do Desporto, garantir os meios para o funcionamento do Conselho.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se, as disposições em contrario, e, em especial a Lei n.º 176, de 09/05/97.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 29 de janeiro de 2001.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
PREFEITA MUNICIPAL